



**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente CEDCA**



DELIBERAÇÃO Nº 019/2006

Orienta sobre o registros de entidades não governamentais e a inscrição de programas junto aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), reunido ordinariamente no dia 22 de junho de 2006,

CONSIDERANDO:

- as solicitações, formuladas junto ao CEDCA, de orientações sobre os procedimentos e formalidades a serem adotados em relação aos inúmeros pedidos de registro de programas de entidades nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's);
- o Artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial os Artigos 90 e 91;
- o contido nas Resoluções nº 071, de 10 de junho de 2001 e nº 074, de 13 de setembro de 2001, em consonância com a Resolução nº 104, de 15 de junho de 2005, todas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõem, respectivamente, sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de Programas de Proteção e Sócio-Educativo das governamentais e não governamentais; sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o Parecer nº 02/2006 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná (PGE) constantes do protocolado nº 8.806.701-0/SPI/SEAP;
- o pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Estado do Paraná, circulado em novembro de 2005, intitulado "*As APMFs e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente*";
- os trabalhos efetuados pela Comissão designada pelo CEDCA visando orientar a inscrição de programas e o registro de entidades nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DELIBEROU:

Art. 1º - O critério fundamental para justificar o registro de entidades não governamentais e de inscrição de programas, nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente é exatamente a existência de um projeto de atendimento, que se ajuste a qualquer das formas de atendimento prevista no ECA, na perspectiva de garantia de direitos fundamentais da criança e do adolescente.



**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente CEDCA**



Art. 2º - Como conseqüência, do disposto no artigo anterior, não se mostra possível o registro nos CMDCA's de quaisquer outras entidades que não tenham uma finalidade social de atendimento e que não apresentem o respectivo projeto, sob os parâmetros determinados na Lei, sendo vedado o registro de Instituições que ofertam ensino formal, como: creches e escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 3º - A competência para a análise e julgamento das solicitações de registro é dos CMDCA's que, para padronizar seus procedimentos, deve aprovar Resolução normativa que estabeleça, sob as diretrizes da lei federal, os parâmetros a serem necessariamente seguidos (art. 6º da Resolução nº 71/2001 – CONANDA).

Parágrafo 1º – cabe aos CMDCA's a responsabilidade pelo diferimento dos registros, devendo proceder com absoluta cautela para evitar que, pela via do registro, entidades que não sejam verdadeiramente voltadas à execução de programas de proteção e de sócio educação de crianças e adolescentes, possam ser equivocadamente beneficiados pelo recebimento de recursos advindo dos Fundos da Infância e da Adolescência.

Parágrafo 2º – o registro de tais entidades perante os CMDCA's – ao qual compete comunicar aos demais órgãos integrantes do sistema estadual e municipal de proteção à criança e ao adolescente – não tem apenas uma finalidade de cadastramento e legalização. O escopo do registro é exatamente a fiscalização que deve ser exercida pelos órgãos que compõem o sistema estadual e municipal de proteção da criança e do adolescente sobre as entidades registradas, aos quais cabe tomar providências contra quaisquer situações de irregularidades que ponham risco os direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º - Quanto à documentação, sem prejuízo de outras exigências do CONANDA e de outros documentos que cada Conselho Municipal solicita, recomenda-se que, além do requerimento, as entidades devam apresentar:

- I - cópia atualizada de seus atos constitutivos, com a prova do registro desses no órgão próprio (art. 45 Código Civil);
- II - a prova de capacidade de auto-manutenção (art. 90 do ECA);
- III - o projeto de atendimento, composto pelo planejamento e pela forma prevista de execução de programas de proteção ou sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, seja em regime de proteção, seja em regime sócio-educativo (art. 90 e 91, parágrafo único, alínea “b” do ECA);
- IV - a comprovação, mediante a apresentação de alvará expedidos pela Prefeitura Municipal, licenças expedidas pelos órgãos sanitário e Corpo de Bombeiros que atestem que o endereço é devidamente autorizado e que as instalações apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (art. 91, parágrafo único, “a” do ECA);
- V - prova de eleição dos administradores, com a lista de seus nomes e qualificações completas;



**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente CEDCA**



- VI -** comprovação da idoneidade moral das pessoas que compõem seus quadros, mediante a apresentação de certidões negativas de ilícitos civis, penais e previdenciários, expedida pelos órgãos competentes (art. 91, parágrafo único, “d” do ECA);
- VII -** certidão negativa de débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e,
- VIII -** em se tratando de entidade que tenha projeto de aprendizagem (Resolução nº 74/2001-CONANDA, art. 10, Inciso III, “b” e “c”), deve apresentar também:
 - a) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, em que conste nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa, endereço da empresa ou órgão público onde estão inserido e,
 - b) a relação dos cursos oferecidos, em que conste a programação, carga horária, duração, data da matrícula, número de vagas oferecidas e idade dos participantes,
 - c) Laudo técnico da DRT sobre insalubridade periculosidade e penosidade.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, em 05 de dezembro de 2006.

ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente